



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.526, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

Estabelece o Plano Plurianual para o período 2006 a 2009 e define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º da Constituição Federal, o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009 pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a V, integrantes desta Lei.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º As estimativas de receita e os valores dos programas e ações constantes dos anexos desta Lei são fixados, exclusivamente, para conferir consistência econômica e financeira ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das respectivas Leis Orçamentárias, desde que compatíveis com os programas, seus objetivos, indicadores e metas.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo poderá detalhar, por Decreto, para cada exercício, as metas físicas e os valores dos programas e ações constantes do Plano Plurianual.

Art. 3º Por ocasião da elaboração das Leis Orçamentárias ou das que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ser criadas, no âmbito de cada programa, novas ações ou modificação das existentes, desde que observados seus objetivos e indicadores, condição essa a ser demonstrada nas respectivas mensagens de encaminhamento das proposições à Câmara Municipal.

Art. 4º Os Projetos de Lei que tenham por objetivo modificar o Plano Plurianual deverão ser acompanhados de demonstrativo em que fique evidenciado que o equilíbrio econômico e financeiro permanece preservado.

Parágrafo único. Os projetos de que trata o art. 4º serão também submetidos a prévia audiência pública, a ser convocada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 5º Para fins de avaliação, os valores dos programas e das ações, estabelecidos nesta Lei a preços médios de 2005, serão ajustados monetariamente para permitir a comparação com os valores realizados durante a execução orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.526, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

Art. 6º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2006, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 20 da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mairiporã, em 12 de dezembro de 2005.

ANTONIO SHIGUYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

WALTER MARCOS GESTER MAYER
Secretário Municipal da Fazenda

Publicada e Registrada na Divisão de Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 12 de dezembro de 2005.

GUIOMAR BARBOZA LIMA
Diretora Administrativa Interino